



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto Lei nº 66/2022 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I- RELATÓRIO.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de até no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), destinados a aquisição de imóvel para o Centro de Atendimento Especializado – CAE.

A propositura contém justificativa com seguinte teor:

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 1020/2022 (cópia anexa), solicita abertura de crédito adicional para realizar a aquisição de um imóvel para futuras instalações do CAE – Centro de Atendimento Especializado.

Segundo a Secretaria de Educação, atualmente o CAE encontra-se instalado em imóvel locado e que apresenta problemas estruturais, comprometendo assim o bom desenvolvimento de suas atividades.

Desta forma, visto não existir previsão nas Leis Orçamentárias vigentes para aquisição de imóvel com esta finalidade, justificamos o envio do projeto em análise.

Ademais, estamos encaminhando anexo a este projeto, laudo técnico referente os dados do imóvel pretendido, especificando valor, localização e medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Declaração do Ordenador de Despesas;
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- III- Parecer Contábil nº 046/2022, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município;
- IV- Ofício nº. 602/2022 da Secretária Municipal de Educação solicitando e justificando a pretendida abertura de crédito para aquisição de imóvel para o Centro de Atendimento Especializado - CAE.
- V- Ofício nº. 16/2022 da Encarregada do CAE solicitando providências quanto a atual situação em que se encontra o imóvel locado;
- VI- Ofício nº. 1020/2022 da Secretária Municipal de Educação solicitando abertura de crédito para aquisição de imóvel;
- VII- Ofício nº. 0883/2022 da Secretária Municipal de Educação informando a necessidade de aquisição de espaço adequado para atender as demandas do referido setor de Educação;
- VIII- Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Urbano, assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Amon Teodoro de Almeida (CREA 19021/D).
- IX- Solicitação de regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal

Eis a síntese necessária.

I- PRELIMINARMENTE.

Considerando o regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal em conformidade com artigo 98 e artigo 153 § 3º do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes, avocam o presente projeto e proferirão parecer único ao projeto de lei em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Ab initio, impende salientar que a manifestação das presentes Comissões leva em consideração a presunção de verdade aos documentos e pareceres exarados no presente Projeto de Lei por quem de direito.

II- ANÁLISE.

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, a necessária autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), destinados a aquisição de imóvel para o Centro de Atendimento Especializado - CAE.

Destaca-se, conforme parecer contábil nº 046/2022, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município, dispôs que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária**, se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Por fim, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964);
inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Diante do exposto, sobretudo na solicitação de regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal (doc. anexo) bem como nas manifestações dos setores contábeis competentes, as Comissões Permanentes entendem que o Projeto de Lei nº. 66/2022 está apto a prosseguir para derradeira deliberação do Plenário da Casa.

III- CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema estas **Comissões Permanentes** recomendam a apreciação do Projeto de Lei nº 66/2022, pelo Plenário desta Casa.

Santo Antônio da Platina/PR., 17 de novembro de 2022.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização



Edson Muniz Gonçalves
Vice-Presidente



Gilton Fagundes
Membro



Edson Muniz Gonçalves

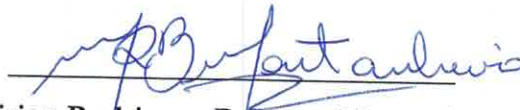
Presidente da Comissão Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Odemir Jacob
Vice-Presidente



Gilton Fagundes
Membro



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Presidente da Comissão de Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte



Luiz Flavio Reinutti Maiorky
Vice-Presidente



Rudinei Benedito Esteves
Membro